

DECRETO Nº 32 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Declara em situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA as áreas do Município de Ibimirim, atingidas pela prolongada estiagem, código NE SSC 12.402, da *Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR*.

**ANTONIO MARCOS ALEXANDRE**, Prefeito Municipal de Ibimirim, PE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando o prolongado período de seca que assola todo o Município de Ibimirim, com perda da quase totalidade das culturas plantadas, notadamente as de subsistência.

Considerando a grande extensão territorial, superior a 2.000 km<sup>2</sup>, com várias comunidades, que atingem até 72km da sede do Município, totalmente destroçadas pela falta de chuvas, que não ocorrem em volume suficiente para atender a população, desde abril próximo passado.

Considerando que o Município não tem condições de atender toda a população, em especial àqueles que residem na zona rural, através de carros-pipa, até mesmo com água potável para consumo humano, por falta de recursos financeiros.

Considerando que muitos animais estão morrendo por falta de água para beber.

Considerando que a agricultura e a pecuária, que são as principais atividades econômicas do Município, estão seriamente afetadas pela seca.

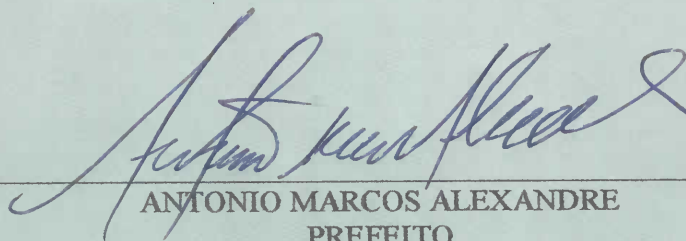
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em razão da grande seca que assola toda a região do Vale do Moxotó.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90(noventa) dias.

**Parágrafo único:** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Ibirimir, 11 de dezembro de 2008.



---

ANTONIO MARCOS ALEXANDRE  
PREFEITO